



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 322/2014

Rio Branco-AC, 22 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Edinaldo Muniz dos Santos
Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco

Assunto: **Correição a distância (virtual)**

Senhor Juiz,

Dando continuidade aos trabalhos de correição a distância (virtual), e consultando aos SAJ/EST e SAJ/PG5, em 21 de outubro de 2014, verificamos a presença de algumas impropriedades na condução administrativa de processos vinculados ao 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco, tendo em vista os apontamentos anteriormente realizados pela Corregedoria Geral da Justiça, através do OF/COGER/Nº 454/2013, de 28 de novembro de 2013. Vejamos:

1. FLUXO DE TRABALHO

Juizado Especial Criminal - Processos

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existem processos na fila por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.

a) Aguardando Cumprimento de Mandado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0009237-53.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	28/07/2014	Mandado expedido

b) Aguardando Designação de Audiência Instrução e Julgamento.

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000042-44.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	06/08/2014	Mero expediente
0001922-71.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	24/07/2014	Mero expediente
0002085-85.2013.8.01.0070	Representação Criminal/Notícia de Crime	14/08/2014	Mero expediente
0010104-80.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	19/08/2014	Mero expediente
0014892-40.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	24/07/2014	Mero expediente
0016219-20.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	21/08/2014	Certidão expedida
0016791-73.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	02/07/2014	Mero expediente
0017512-72.2012.8.01.0001	Inquérito Policial	29/07/2014	Audiência
0020200-57.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	21/08/2014	Certidão expedida



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0021756-94.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	27/08/2014	Certidão expedida
0022729-49.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	24/07/2014	Mero expediente
0000442-92.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	19/02/2014	Mero expediente
0000476-67.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	08/04/2014	Mero expediente
0001568-80.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	24/06/2014	Audiência
0001729-90.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	03/06/2014	Documento
0001741-07.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	24/06/2014	Audiência
0001929-63.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	02/07/2014	Mero expediente
0002478-10.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado		
0002561-26.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	02/06/2014	Mero expediente
0002635-80.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	06/12/2013	Audiência
0002761-33.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	13/03/2014	Certidão expedida
0003250-70.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	13/03/2014	Certidão expedida
0003278-38.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	28/03/2014	Documento
0003626-22.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	23/05/2014	Mero expediente
0003979-96.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	25/03/2014	Documento
0004016-26.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	24/06/2014	Audiência
0004280-43.2013.8.01.0070	Crimes Ambientais	18/06/2014	Certidão expedida
0004764-24.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	15/04/2014	Mero expediente
0005317-08.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	26/06/2014	Documento
0005581-25.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado		
0005897-38.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	02/10/2014	Certidão expedida
0006177-09.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	30/06/2014	Documento
0006244-37.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	16/05/2014	Mero expediente
0006337-97.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	02/07/2014	Mero expediente
0006653-13.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	23/05/2014	Mero expediente
0006823-19.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	07/07/2014	Audiência
0006841-06.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	03/07/2014	Mero expediente
0006955-42.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	02/07/2014	Mero expediente
0006990-36.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	02/06/2014	Mero expediente
0007256-23.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	02/06/2014	Mero expediente
0007421-70.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	18/06/2014	Audiência
0007647-75.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	09/05/2014	Mero expediente
0007958-32.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	06/06/2014	Mero expediente
0008007-73.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	29/05/2014	Mero expediente
0008074-38.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	02/07/2014	Mero expediente
0010770-81.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	20/06/2014	Documento
0010940-53.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	24/07/2014	Ofício
0011130-16.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	26/05/2014	Audiência
0011538-07.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	28/05/2014	Mero expediente
0013155-02.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	22/05/2014	Mero expediente
0013477-22.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	02/04/2014	Mero expediente
0014430-83.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	24/06/2014	Audiência
0014895-92.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	26/06/2014	Mero expediente
0015342-80.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	25/06/2014	Documento
0015351-42.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	22/05/2014	Mero expediente
0016422-79.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	17/02/2014	Mero expediente
0017204-86.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	26/05/2014	Mero expediente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0017969-57.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	30/05/2014	Mero expediente
0019947-69.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	10/07/2014	Mero expediente
0020797-26.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	08/04/2014	Mero expediente
0021211-24.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	19/02/2014	Mero expediente
0022504-29.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	02/06/2014	Mero expediente
0022965-98.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	08/04/2014	Mero expediente
0023045-62.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	02/07/2014	Mero expediente
0023204-05.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	29/07/2014	Documento
0023413-71.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	16/05/2014	Mero expediente
0604853-32.2013.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	09/07/2014	Documento

c) Vista ao Ministério Público

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000512-79.2014.8.01.0004	Inquérito Policial	20/08/2014	Certidão expedida
0002543-68.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	30/07/2014	Certidão expedida
0008237-18.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	24/07/2014	Certidão expedida
0009349-56.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	03/09/2014	Documento
0011060-62.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	04/08/2014	Certidão expedida
0012454-07.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	12/08/2014	Documento
0012682-79.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	03/09/2014	Documento
0013936-58.2012.8.01.0070	Crimes Ambientais	19/08/2014	Documento
0000680-77.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	16/05/2014	Documento
0001202-41.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	24/07/2014	Documento
0001361-47.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	09/06/2014	Certidão expedida
0003365-57.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	14/03/2014	Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC)
0006732-26.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	16/05/2014	Documento
0007992-07.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	28/05/2014	Documento
0009405-55.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	15/07/2014	Documento
0019133-57.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	16/05/2014	Documento
0023925-54.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	13/01/2014	Certidão expedida
0024034-68.2013.8.01.0070	Termo Circunstanciado	16/05/2014	Documento
0024761-61.2012.8.01.0070	Crimes Ambientais	16/06/2014	Certidão expedida

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

2. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo relatório gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 21 de outubro de 2014, também mostra a presença de 82 (oitenta e dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias. Desse total:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Mais de 60 dias: 21 (vinte e um) processos

Mais de 100 dias: 45 (quarenta e cinco) processos

Mais de 180 dias: 16 (dezesesseis) processo

A relação de processos pode ser obtida no tópico ‘Processos em andamento sem movimentação’, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST, bem ainda consta em anexo.

Não obstante o presente tópico se confundir com os itens alhures destacados, cabe a Vossa Excelência deflagrar providências voltadas ao regular andamento dos feitos, impulsionando-os e, ainda, implementando melhorias dos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

3. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação da PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

4. DA FORMAÇÃO EFICAZ DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Ressalte-se que para o encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.

Por força do item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá por ocasião de suas inspeções/correições verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

Destaco aqui a fila de trabalho “Ag. Criação PEC”, onde foram encontrados os processos abaixo:

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0006629-82.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	20/10/2014	Mero expediente
0008734-79.2013.8.01.0001	Inquérito Policial	17/10/2014	Transação Penal
0012229-84.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	29/09/2014	Certidão expedida
0012981-56.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	17/10/2014	Audiência
0013121-90.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	17/10/2014	Audiência
0013237-96.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	17/10/2014	Audiência
0013409-38.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	17/10/2014	Audiência
0013699-53.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	20/10/2014	Transação Penal
0013835-50.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	15/10/2014	Certidão expedida
0013861-48.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	20/10/2014	Documento
0013869-25.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	17/10/2014	Transação Penal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0014086-68.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	17/10/2014	Audiência
0014150-78.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	17/10/2014	Audiência
0014365-54.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	17/10/2014	Audiência
0014388-97.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	20/10/2014	Certidão expedida
0014630-56.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	20/10/2014	Transação Penal
0014711-05.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	17/10/2014	Audiência
0015011-64.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	17/10/2014	Audiência
0015100-87.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	20/10/2014	Audiência
0015128-55.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	20/10/2014	Audiência
0015172-74.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	20/10/2014	Transação Penal
0015586-72.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	20/10/2014	Transação Penal
0015857-81.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	20/10/2014	Transação Penal
0016432-89.2014.8.01.0070	Termo Circunstanciado	20/10/2014	Termo expedido

Irremediavelmente, estando preso o executado, a guia de recolhimento definitiva ou de internação será expedida ao juízo competente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, ou do cumprimento do mandado de prisão ou de internação, nos termos do artigo 2º, §1º, da Resolução CNJ nº 113/2010.

Por oportuno, destaco que o **item 2.9.6.2 – Provimento COGER nº 03/2007 dispõe que** “*Sendo o despacho de conteúdo múltiplo, que exija a realização prévia de certo ato de atribuição de serventuário ou oficial de justiça, deve-se fazer a intimação dos advogados somente depois da concretização desse ato, para que se obtenha o máximo de utilidade com a publicação*”.

5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

A título de exemplificação, citamos algumas situações:

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária ‘**Processo Reativado**’, eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263, 264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para “**Suspensão**”, sendo necessário o lançamento posterior por parte do serventuário do **Código 50054**.

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específica, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.

6. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCe 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCe nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça